

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO LEI Nº 26/98

Dispõe sobre a Arrecadação de
Recolhimento de tributos e outras
Receitas Municipais e adota outras
providências.

Art. 1º - A arrecadação de Tributos municipais será realizada, preferencialmente, através da rede bancária.

Parágrafo Primeiro – Para os fins previstos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as instituições bancárias estabelecidas na praça de Itabaiana.

Art. 2º - A arrecadação efetuada pela tesouraria deverá ser integralmente depositada em conta bancária específica no dia útil imediatamente posterior a sua ocorrência.

Art. 3º - Juntamente com o balancete mensal, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal todos os comprovantes de depósitos bancários perfeitamente compatíveis com as guias de arrecadação de receitas.

Art. 4º - A movimentação de fundos pela tesouraria somente ocorrerá mediante suplementos efetuados através da emissão de cheques nominativos à Prefeitura Municipal, devidamente endossados pelo tesoureiro e pelo Prefeito Municipal, respeitados as disposições contidas na Resolução TC 10/97 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças obriga-se a informar a Câmara Municipal a numeração das guias de Arrecadação emitidas, bem como, o número das guias canceladas, em documento anexo ao balancete mensal.

Parágrafo Único – É obrigatória a informação mensal sobre os talonários de guias de Arrecadação impressos e existentes na Prefeitura com a respectiva numeração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

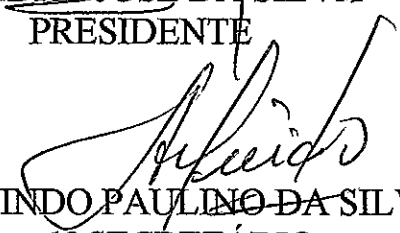
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 09 de dezembro de 1998.

APROVADO



PEDRO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE



ARLINDO PAULINO DA SILVA
1º SECRETÁRIO